



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 252/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2025**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Marcos Duarte Guará**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS. CEP 95.760-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **AMOR FRATERNAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.291.558/0001-46, neste ato representado por sua proprietária, **Sra. Leni Valquíria de Lima**, sediada à RS 122, km 9, bairro Lajeadozinho, em São Sebastião do Caí/RS, denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de acolhimento da munícipe Sra. Cleci Maria Motta, idosa em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, em Instituição de Longa Permanência, conforme decisão judicial exarada no processo n.º 5002876-31.2024.8.21.0068/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O Contrato firmado entrará em vigor na data da assinatura, estendendo-se a sua execução por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos serviços, **o valor mensal de R\$ 616,20 (seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos)<sup>1</sup>**.

---

<sup>1</sup> O valor mensal do acolhimento é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo que a idosa custeará a vaga com 60% do seu benefício previdenciário e o restante será assumido pelo Município e Estado, conforme decisão judicial citada.



**3.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada.

**3.3** No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**3.5** O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

**3.6** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**3.7** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços serão executados de forma indireta pela Contratada, no regime de empreitada por preço global.

**4.2** A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato.

**4.3** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado.

**4.4** Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato.

**4.5** É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;



- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Validar e disponibilizar informações e dados;
- e) Participar juntamente com os técnicos contratos em reuniões internas e externas;
- f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela Contratada sem ônus de qualquer espécie para o Contratante;
- i) Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da Contratada, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;



**j) Disponibilizar o quadro funcional necessário ao atendimento das necessidades dos idosos.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**7.3** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4** Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**9.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3** Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.3.1** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1** Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pela fiscalização, mediante termo, na data da entrega do serviço, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço;
- b) Definitivamente pela fiscalização, mediante termo, comprovando o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do termo de recebimento provisório;
- c) O não cumprimento pela Contratada de todas as condições para o recebimento do objeto implicará em suspensão do prazo para o pagamento.

**11.2** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente.

**12.2** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

**13.1** O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 195/2025, fundamentado no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**14.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                    |                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>712680</b>      | Código da Despesa                                     |
| 0700               | Secretaria Municipal Assistência Social               |
| 0701               | Assistência e Desenvolvimento Social                  |
| 08.122.1027.2131   | Manutenção da Secretaria de Assistência Social        |
| 3.3.3.90.39.000000 | <b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> |

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



**15.1** As partes reconhecem que, em razão da execução deste contrato, poderão ser coletados, tratados e armazenados dados pessoais e dados pessoais sensíveis do(a) Idoso(a) acolhido(a), bem como de seus representantes legais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

**15.2** O Prestador compromete-se a:

- a)** tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do presente contrato, em especial para prestação dos serviços de acolhimento, cuidados assistenciais, gestão administrativa e cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- b)** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- c)** garantir que apenas profissionais estritamente necessários ao atendimento tenham acesso às informações pessoais do(a) Idoso(a), observando sempre o dever de sigilo e confidencialidade;
- d)** não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo nos casos de:
  - d.1) consentimento expresso do titular ou de seu representante legal;
  - d.2) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - d.3) atendimento de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
  - d.4) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; ou
  - d.5) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

**15.3** O Contratante será informado sobre a coleta, uso e armazenamento dos dados, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações sobre o tratamento, bem como requerer a correção ou exclusão de dados, observado o disposto no art. 16 da LGPD.

**15.4** O término do presente contrato implicará, sempre que aplicável, a eliminação dos dados pessoais tratados em decorrência da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por prazo legal ou regulatório.

**15.5** As obrigações previstas nesta cláusula permanecem válidas mesmo após a extinção do presente contrato.

**15.6** Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15 da LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 06 de outubro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DO CAÍ**

João Marcos Duarte Guará – Prefeito Municipal  
Contratante

---

**RESIDENCIAL AMOR FRATERNAL**

Leni Valquíria de Lima  
Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

---

**Franciele Simon Simsen**

Advogada, OAB/RS n.º 105.710